CONSIDERANDO o teor do email oriundo do CAOp/Saúde, no qual encaminha Boletim Epidemiológico Arboviroses Dengue/Chikungunya/Zika Vírus, procedente da Coordenação Estadual de Prevenção e Controle das Arboviroses Dengue/Chikungunya/Zika Vírus, no qual informa que os municípios de Cururupu e Serrano do Maranhão registram maiores índices de infestação no Maranhão;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 3º, V, do ato regulamentar conjunto nº. 005/2014-GPGJ-CGMP, no qual o procedimento administrativo é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a tutela de interesse individuais indisponíveis;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Sr. **Prefeito Municipal** e o Senhor **Secretário de Saúde** do Município de Serrano do Maranhão/MA, que adotem as seguintes medidas administrativas:

I - que, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle de vetor e manejo clínico de dengue, zika e chicungunya;

II - que aportem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Contingência, adotando todas as medidas ali previstas para a redução das consequências da tríplice epidemia, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias de Dengue** vigente;

IV - **que, na hipótese do município não possuir Plano de Contingência elaborado, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e referidas no Item III da presente Recomendação, observando-se, ainda, as seguintes ações**:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de dengue, zika e chicungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de chicungunya e óbitos suspeitos de dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014) à vigilância epidemiológica municipal, DIRES e DIVEP (Portaria disponível http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico: http://www.resp.saude.gov.br;

e) orientar as Equipes de Saúde da Família a investigar e registrar na caderneta ou cartão da gestante, assim como no prontuário médico da mulher, a ocorrência de infecções, rash cutâneo, exantema ou febre, orientando-a a procurar o serviço de saúde caso apresente estes sinais e sintomas;

f) intensificar a busca ativa das mulheres em idade fértil, das gestantes e de recém-nascidos, visando ao conhecimento, intervenção(ões) necessária(s) e disseminação das medidas de controle;

g) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com dengue, zika e chicungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos (A, B, C, D);

h) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal, para ações intersetoriais de prevenção e controle da tríplice epidemia;

i) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas da doença e os riscos da automedicação;

j) disponibilizar uma ferramenta virtual possibilitando a população denunciar possíveis focos do mosquito Aedes Aegypti;

k) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com dengue (soro, cadeiras, suportes, etc);

l) encaminhar o fluxo do atendimento pré-natal do Município (não apenas da Rede Cegonha, mas o atendimento real no Município) com o indicativo do local para o primeiro atendimento do pré-natal;

m) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES/MA, a utilização de UBV pesado (também conhecido como "fumacê da dengue");

n) solicitar, caso necessário, apoio institucional da SES/MA e/ou Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde-SUVISA/DIVEP.

V - que elaborem e executem integralmente o Plano Municipal de Controle e Prevenção para período não epidêmico, adotando todas as medidas ali previstas para a redução das conseqüências das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, através de uma gestão efetiva na prevenção de novos casos, controle do vetor, organização da rede de assistência, capacitação dos profissionais, comunicação e educação em saúde, efetivação do Comitê Municipal de Mobilização e participação da sociedade.

VI - **que, na hipótese do município não possuir Plano Municipal de Controle e Prevenção para período não epidêmico elaborado, sejam adotadas imediatamente medidas para sua elaboração e execução**.

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de explosão epidemiológica decorrente da inércia do Município Serrano do Maranhão.

Desde já adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça informações e documentos comprobatórios quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação, ao final do prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se e Cumpra-se.

Cururupu/MA, 20 de agosto de 2018.

DENYS LIMA RÊGO
Promotor de Justiça respondendo

COMARCA DE CUIABÁ ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL - Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência - EDITAL - PRAZO 15 DIAS. Dados do Processo: Processo: 54308-55.2015.811.0041. Código: 1067489. Vlr Causa: R$ 100.000,00. Tipo:

Assinado eletronicamente por: CESAR ADRIANE LEONCIO - 10/11/2020 17:25:15
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDALVPZNBPN

Cível. Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. Polo Ativo: MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME, A. M. V. TRANSPORTES LTDAE OUTROS. Polo Passivo: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA, M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDAE OUTROS. Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES/INTERESSADOS (Intimando(a)). Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca da realização da Assembleia Geral de Credores, na Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá - CDL (Sala JOSEPH MALOUF), sita na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 750, bairro Centro, CEP 78.005-370, Cuiabá/MT, em primeira convocação, para o dia 02/10/2018, às 09h00m, e, em segunda convocação, para o dia 09/10/2018, às 09h00m, possuindo como ordem do dia a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação, bem como de seu termo aditivo, ambos apresentados pelas devedoras. Despacho/Decisão: Visto. AS recuperandas MAV COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-ME E OUTRAS, peticionaram às fls. 2060/2061, noticiando a este juizo que, "O plano aditivo apresentado pela recuperanda, não foi recebido, tampouco foi determinada a inclusão do mesmo na ordem do dia", razão pela qual, pugnam por chamar o feito a ordem.Considerando que a falta do Termo Aditivo como ordem do dia, de fato, poderá acarretar nulidade do ato, ACOLHO o pedido pleiteado pelas recuperandas, e passo a fazer as seguintes deliberações: I. Determino que o Sr. Gestor Judiciario, providencie, COM URGÊNCIA, a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, que deverá conter o Termo Aditivo ao plano da Recuperação Judicial como ordem do dia, conforme pleiteado pelas recuperandas. II. Intimem-se IMEDIATAMENTE as recuperandas, via contato telefônico, ante a urgência que o caso requer, para queprovidencie a retirada do edital e proceda à publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, bem como proceda à afixação da convocação da assembleia, de forma ostensiva, na sede e filiais das devedoras (art. 36, § 1º, da Lei 11.101/2005). III. Seja realizada a imediata publicação desta decisão, também no Diario da Justiça Eletrônica, visando dar o mais amplo conhecimento da realização da AGCe do conteudo desta decisão.Expeça-se o necessario, dando-se ciência ao Ministério Público.Intimem-se. Cumpra-se. Advertência: Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial e de seu termo aditivo a serem submetidos à deliberação na assembleia diretamente com a administradora judicial, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2.254, Ed. American Business Center, 10º andar, sala 1.006, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, telefone (65) 3027-2886, site www.aj1.com.br, e-mail mav@aj1.com.br. Ademais, os credores poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue à administradora judicial, até vinte e quatro horas antes da data prevista neste instrumento convocatório, documento hábil que comprove seus poderes ou indique as folhas dos autos em que ele se encontre (art. 37, § 4º, da lei 11.101/2005). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DANILO OLIVEIRA CARILLI, digitei. Cuiabá, 04 de setembro de 2018. Cesar Adriane Leôncio - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado art. 1.205/CNGC.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVO

RESENHA Nº413/2018. DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 131/2018. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 080/2017 PROCESSO Nº 0731/2018. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e **Argenia Morgado da Silva Nunes** e como interveniente a INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO - IESF. **OBJETO DO CONTRATO:** Conversão do estágio não obrigatório para obrigatório remunerado, sendo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no período de 03/09/2018 a 11/10/2018. Após o referido período, volta a ser cumprida a carga horária de estágio não obrigatório, até o término estabelecido para o dia 02/07/2019. **VALOR:** O valor da bolsa estágio será R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) e do auxílio-transporte para R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), totalizando o valor de R$ 1.006,00 (mil e seis reais) como referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2018. **AUTORIZAÇÃO:** Gabriel Santana Furtado Soares - Subdefensor Público-Geral do Estado. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/2008. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2018 - TCE. São Luís, 17 de setembro de 2018. Betânia França Alves de Almeida - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

TERMO DE COMPROMISSO

RESENHA Nº 410/2018. DO EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO Nº 097/2018 - DPE. PROCESSO Nº 0830/2018. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e **Ana Karoline Honorato Araujo** e como interveniente a Sociedade Piauiense de Ensino Superior LTDA - Instituto Camillo Filho - ICF. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário do curso de Direito. **VALOR:** O valor da bolsa estágio será R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e do auxílio-transporte, R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), totalizando o valor de R$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais) como referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início em 13/08/2018 e término em 12/08/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2018. **AUTORIZAÇÃO:** Gabriel Santana Furtado Soares - Subdefensor Público-Geral do Estado. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de Resenha 2018 - TCE. São Luís, 17 de setembro de 2018. Lívia Guanaré Barbosa Borges - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça
Luiz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
Alberto Pessoa Bastos
Defensor Público-Geral do Estado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO
Desª. Ilka Esdra Silva Araújo
Presidente do TRT

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora Geral do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624
CEP.: 65.030-015 – São Luís - MA

Diário da Justiça agora na Internet: www.diariooficial.ma.gov.br

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
b) Medida da Página - 17 cm de Largura e 25 cm de Altura;
c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
d) Tipo da fonte: Times New Roman;
e) Tamanho da letra: 9;
f) Entrelinhas automático;
g) Excluir linhas em branco;
h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)

Terceiros	R$ 7,00
Executivo	R$ 7,00
Judiciário	R$ 7,00

VALOR DO EXEMPLAR

Exemplar do dia	R$ 0,80
Após 30 dias da circ.	R$ 1,20
Por exerc. decorrido	R$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura

Assinado eletronicamente por: CESAR ADRIANE LEONCIO - 10/11/2020 17:25:15
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDALVPZNBPN